



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2021**

Morrinhos-Ce, 05 de julho de 2021.

**Institui o Programa “Tribuna Livre” na Câmara Municipal de Morrinhos e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MORRINHOS/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, APROVOU e o presidente PROMULGA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa “Tribuna Livre” na Câmara Municipal de Morrinhos, que tem por objetivo assegurar o direito à livre expressão do Pensamento.

**Art. 2º** - O Programa “Tribuna Livre” consistirá na possibilidade de todo e qualquer cidadão fazer uso da palavra em plenárias.

**Art. 3º** - A instalação da “Tribuna Livre” dar-se-á mensalmente, na primeira sessão de cada mês, no dia e horário definido pelo Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Morrinhos-Ce.

**Art. 4º** - O uso da palavra na “Tribuna Livre” será assegurado mediante inscrição efetuada no dia anterior à realização da sessão, na Secretaria da Câmara Municipal de Morrinhos.

**Parágrafo 1º.** No ato da inscrição, os oradores deverão informar o tema de seu discurso.

**Parágrafo 2º.** A Mesa Diretora da Câmara fará seleção dos oradores para a “Tribuna Livre” com base em sua avaliação, em cada caso, se o discurso atende ao interesse público e a intenção do orador quanto a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 5º** - Caso haja mais de 3(três) oradores inscritos para uso da “Tribuna Livre”, deverá ser realizado um sorteio dentre os inscritos para determinar os 3(três) oradores que farão uso da palavra.

**§ 1º** - Cada orador inscrito terá o direito a expressar-se durante o período máximo de 5(cinco) minutos.

**Art. 6º** - A utilização da tribuna deverá obedecer aos princípios éticos e morais instituídos por esta Casa, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio deste Programa.

**Art. 7º** - A Mesa Diretora da Câmara baixará os atos necessários à execução desta resolução.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, 05 DE JULHO DE 2021**

  
JOSÉ IVAN ARAÚJO  
Presidente

  
ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA  
Vice-Presidente

FRANCISCO ELITON BESERRA  
1º Secretário

  
JOÃO BATISTA MAGALHÃES  
2º Secretário

